



CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG  
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE  
a Pref. Antônio Furtado nº. 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-  
000

Tel.: (35) 3226-1286

E-mail: cmlsecret@yahoo.com.br

---

**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**“REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DO  
ESTACIONAMENTO DE MOTORHOMES E  
TRAILERS-CASAS NO MUNICÍPIO DE  
LUMINÁRIAS.”**

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos do tipo motorhome, trailers-casas (ou home trailers) e quaisquer veículos utilizados como moradia, permanente ou temporária, ou para fins comerciais, nas vias públicas, praças e quaisquer locais públicos no perímetro urbano da sede do município de Luminárias, salvo as exceções previstas nesta lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, são considerados os seguintes tipos de veículos:

**I** – Veículos que constituem moradia sobre rodas, tais como motorhome (ou motorcasa), trailer-casa (ou home trailer), ônibus adaptados utilizados para moradia permanente ou temporária, camper e outras denominações e veículos semelhantes;

**II** – Outros similares: o veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas, do tipo monobloco ou tipo reboque.

**Art. 3º.** Fica permitida a parada dos veículos descritos nesta lei nas vias públicas urbanas de que trata o art. 1º, por um período máximo de 10 (dez) minutos, apenas para o embarque e desembarque de seus passageiros, e em locais onde tal ação seja permitida.

**Art. 4º.** Não se aplica a proibição instituída pelo artigo 1º:

**I** – Para caminhões, ônibus e outros veículos de serviços autorizados pela Prefeitura, para realização de atendimentos gratuitos à população, eventos culturais ou artísticos, realização de cursos itinerantes, livrarias e bibliotecas itinerantes, desde que prévia e devidamente licenciados pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG  
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE  
a Prof. Antônio Furtado n°. 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-  
000  
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail: cmsecret@yahoo.com.br

II - Em se tratando de encontro ou evento autorizado pela Prefeitura, especificamente voltado para o público usuário de tais veículos;

III - À guarda do veículo em estacionamento particular ou em locais reservados ou credenciados pelo Município para tal finalidade.

**Art. 5º.** Os veículos estacionados em desacordo com esta lei ficam sujeitos às penalidades de multa e apreensão, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Na primeira abordagem da fiscalização municipal o condutor ou proprietário do veículo será advertido sobre a proibição de estacionar e será orientado a retirar o veículo e conduzi-lo para fora do perímetro urbano ou para estacionamento ou local autorizado para sua acomodação.

§ 2º. Em caso de recusa de retirar o veículo após a advertência prevista no § 1º, ou em caso de ser novamente flagrado em situação de descumprimento desta lei, será aplicada a multa em valor equivalente a 100 UFL (cem unidades fiscais de Luminárias).

§ 3º. Em caso de reincidência na hipótese do § 2º, ou caso se constate a permanência do veículo estacionado por mais de 12 (doze) horas em situação irregular, poderá o Município remover e apreender o veículo, aplicando multa de 200 (duzentas) UFL.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de remoção do veículo pela fiscalização municipal, será aplicada multa cumulativa de 100 (cem) UFL por dia de permanência do veículo em situação irregular, além de comunicar-se a autoridade policial para registro de ocorrência por ato de desobediência e/ou desacato, conforme o caso, nos termos dos arts. 330 e 331 do Código Penal.

§ 5º. O veículo que for apreendido e recolhido pela Fiscalização somente será liberado após o pagamento das multas aplicadas e das respectivas despesas de sua remoção e estadia.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luminárias, 23 de abril de 2025.

Manoel do Carmo Brito Santo  
Secretaria Administrativa  
Câmara Municipal de Luminárias/MG

Eduardo Ferreira da Silva  
EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Rua Prefeito Antônio Furtado, 220 – Centro – Telefone: (35) 3226-1286  
CEP 37240-000 Luminárias/MG

Recebi dia 23/04/2025.

Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG  
Edifício VEREADOR MÁRCIO FERREIRA DE ANDRADE  
a Pref. Antônio Furtado nº. 220 Centro Luminárias MG CEP: 37.240-  
000  
Tel.: (35) 3226-1286 E-mail: cmlsecret@yahoo.com.br

---

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE ABRIL DE 2025,  
DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO FERREIRA DA SILVA**

O presente projeto que apresento à consideração dos nobres colegas tem como objetivos principais evitar a poluição visual dos núcleos urbanos de nossa cidade, e coibir a ocupação das vias públicas por veículos de longa permanência cujas dimensões tendem a causar obstrução e prejuízos ao tráfego urbano.

Sabemos que nosso município possui um grande afluxo turístico, com várias belezas naturais e culturais a serem exploradas, e com isso atrai vários turistas, desde famílias em visitas de um dia, passando por grupos organizados em ônibus e vans, até famílias que se deslocam em suas próprias moradias ambulantes, como trailers, motorhomes e outros assemelhados.

Por sua característica de veículos multiuso e autossuficientes, os trailers e motorhomes tendem a permanecer vários dias num mesmo local, atrapalhando o trânsito e poluindo a paisagem urbana, inclusive, por muitas vezes, prejudicando a visualização dos atrativos turísticos de nossa cidade, muitos deles tombados como patrimônio cultural a nível municipal e estadual.

Precisamos também zelar pelo bom fluxo do trânsito de veículos na cidade, e estes veículos, por seu porte mais avantajado, tendem a causar dificuldades, mesmo quando estacionados, tendo em vista o fato de nossas ruas serem quase todas muito estreitas e acidentadas.

Assim, um pequeno número desses veículos já é suficiente para dificultar a passagem, a locomoção dos moradores e o acesso interno na cidade.

Além desses veículos poluírem visualmente o Município, que possui uma beleza única para ser obstruída com diversos veículos espalhados pela cidade, atrapalham o trânsito como dito anteriormente.

Câmara Municipal de Luminárias, 23 de abril de 2025.

  
**EDUARDO FERREIRA DA SILVA**

**VEREADOR**

Rua Prefeito Antônio Furtado, 220 – Centro – Telefone: (35) 3226-1286  
CEP 37240-000 Luminárias/MG

